



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo n.º: **1682/07**

Parecer n.º: **01676/11**

Natureza: **Verificação de Cumprimento de Acórdão**

Origem: **Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa- IPAM-JP**

ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DE ACÓRDÃO. CUMPRIMENTO DA
DECISÃO.

P A R E C E R

Trata-se de **verificação de cumprimento dos itens 4 e 8 do Acórdão APL – TC 687/2009** (fls. 2.702/2.707), lavrado em sede de autos de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do então gestor Edmilson de Araújo Soares, mediante o qual este Tribunal **fixou** o prazo de 90 (noventa) dias para que a atual direção do IPM encaminhasse os processos de aposentadorias e pensões ainda pendentes de exame por este TCE-PB e assinou prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual gestor do IPM para regularização do quadro de servidores, inclusive com providências necessárias à realização de concurso público, sob pena de multa e outras cominações legais.

O interessado manejou Recurso de Reconsideração em face do *decisum*, o qual foi provido parcialmente por esta Corte de Contas, excluindo-se do rol de irregularidades diversas falhas, desconstituindo-se a multa aplicada, bem assim a assinatura de prazo para adoção de medidas para a regularização do quadro de servidores do Instituto, inclusive mediante a regularização de concurso público, sob pena de responsabilidade, substituindo-se



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

esta última por recomendação ao atual gestor do IPM/JP para adoção das referidas providências, mantendo-se os demais termos, conforme teor do Acórdão APL TC nº 484/11 (fls. 3013/3014).

Manifestação da Corregedoria desta Corte às fls. 3026/3028, informando que os Acórdãos supramencionados foram cumpridos, vez que não subsistiam determinações de caráter cominatório.

Portanto, *in casu*, houve o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão proferido pelo Tribunal Pleno.

Destarte, opina esta Representante do Ministério Público de Contas pela **declaração de cumprimento** do Acórdão APL TC 687/2009.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2011.

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB

acf